



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	<b>PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> (Portaria DGP/C Ex nº 287, de 15 de Dezembro de 2020)
Assunto Particular:	<b>INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS</b>
Público-alvo:	<b>MILITAR VETERANO</b>
	<b>SE MILITAR FALECIDO, PENSIONISTA MILITAR E/OU SUCESSORES</b>

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Cópia da identidade e CPF dos requerentes.		
b.	Cópia do ato de transferência do militar para a reserva ou termo de desligamento, conforme o caso.		
c.	Cópia das folhas de alterações, ou publicação em boletim interno da OM que estava servindo, que comprovem que o militar estava impossibilitado de gozar as férias.		
d.	Quadro descritivo dos períodos de férias não gozados, conforme anexo C.		
e.	Cópia de documento ou publicação que comprove o protocolo anterior de requerimento administrativo ou ingresso em juízo, se for o caso, dentro do prazo prescricional.		
f.	Cópia de documento médico, de Ata de Inspeção de Saúde ou da respectiva publicação que comprove o estado de saúde do(s) requerente(s) que tenham prioridade de tramitação do requerimento e de pagamento, se for o caso.		
g.	Cópia da ficha de controle.		
h.	Cópia das folhas de alterações, referente ao ano e aos 05 (cinco) anos subsequentes ao período em que alega férias não gozadas.		
i.	No caso de as férias do militar terem sido interrompidas, apresentar as publicações referentes ao início das suas férias, dos motivos da interrupção das férias e do encerramento dos motivos da interrupção das férias.		
j.	Quando não houver publicação que o militar deixou de gozar suas férias, total ou parcialmente, cópia da publicação em boletim interno da OM ou folhas de alterações que comprove a ocorrência dos casos previstos coincidentemente com o período previsto de suas férias.		
l.	Nos casos de o militar ter interrompido suas férias, apresentar cópia da publicação em boletim interno da OM, ou assentamentos, em que participou de atividade e, ainda, esta atividade deverá coincidir com o período previsto de suas férias.		
m.	Cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar, se for o caso.		
n.	Cópia da escritura ou do formal de partilha do inventário do militar ou ex-militar falecido.		
o.	Requerimento do interessado, conforme modelo contido no anexo A.		

2. ESCLARECIMENTOS GERAIS	
a.	Serão considerados como períodos de férias não gozados aqueles em que se constate a "não concessão de férias", a "não apresentação por início e término de férias", ou a "interrupção de gozo de férias", durante o serviço ativo.
b.	O processo de concessão de indenização das férias não gozadas inicia-se mediante requerimento do interessado.
c.	O requerimento do interessado deverá seguir o modelo do anexo A e ser apresentado acompanhado dos documentos comprobatórios previstos no anexo B, caso não conste na Pasta de Habilitação à Pensão Militar, sob pena de indeferimento.
d.	Considera-se prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito à indenização de que trata a Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, a partir da sua vigência, no caso 13 de maio de 2019, se o requerimento for protocolado na OM competente para recebê-lo e dar os encaminhamentos devidos há mais de 5 (cinco) anos após a data: I - de transferência do militar para a inatividade; II - do desligamento do militar do Comando do Exército, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável; ou III - do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido há mais de 5 (cinco) anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento do Exército.

<b>QUEM RECEBE O BENEFÍCIO?</b>	
a.	O direito de requerer o pagamento de férias não gozadas está assegurado aos militares inativos, aos sucessores de militares falecidos e aos ex-militares, que passaram à condição de inativos ou romperam o vínculo com a Administração Militar em data posterior a 13 de maio de 2019, data de vigência da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 2019.
<b>COMO REQUERER</b>	
b.	Requerer o pagamento de férias não gozadas na Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas (SSVP/11) NÃO É NECESSÁRIO AGENDAMENTO PARA ESTE ATENDIMENTO.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	
a.	Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
b.	Portaria DGP/C EX N ° 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
c.	Portaria Normativa Nº 28_MD, DE 3 DE MAIO DE 2019
d.	MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (Lei de Remuneração dos Militares);
e.	Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02 (Regulamento da Lei de Remuneração dos Militares); e
f.	Portaria Nº 717, DE 21 DE JULHO DE 2020 (EB10-IG-02.029)

<b>3. CONFORMIDADE / ATENDENTE</b>		<b>RECEBIDO</b>	
		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
a.	Cópia da identidade e CPF dos requerentes.		
b.	Cópia do ato de transferência do militar para a reserva ou termo de desligamento, conforme o caso.		
c.	Cópia das folhas de alterações, ou publicação em boletim interno da OM que estava servindo, que comprovem que o militar estava impossibilitado de gozar as férias.		
d.	Quadro descritivo dos períodos de férias não gozados, conforme anexo C.		
e.	Cópia de documento ou publicação que comprove o protocolo anterior de requerimento administrativo ou ingresso em juízo, se for o caso, dentro do prazo prescricional.		
f.	Cópia de documento médico, de Ata de Inspeção de Saúde ou da respectiva publicação que comprove o estado de saúde do(s) requerente(s) que tenham prioridade de tramitação do requerimento e de pagamento, se for o caso.		
g.	Cópia da ficha de controle.		
h.	Cópia das folhas de alterações, referente ao ano e aos 05 (cinco) anos subsequentes ao período em que alega férias não gozadas.		
i.	No caso de as férias do militar terem sido interrompidas, apresentar as publicações referentes ao início das suas férias, dos motivos da interrupção das férias e do encerramento dos motivos da interrupção das férias.		
j.	Quando não houver publicação que o militar deixou de gozar suas férias, total ou parcialmente, cópia da publicação em boletim interno da OM ou folhas de alterações que comprove a ocorrência dos casos previstos coincidentemente com o período previsto de suas férias.		
l.	Nos casos de o militar ter interrompido suas férias, apresentar cópia da publicação em boletim interno da OM, ou assentamentos, em que participou de atividade e, ainda, esta atividade deverá coincidir com o período previsto de suas férias.		
m.	Cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar, se for o caso.		
n.	Cópia da escritura ou do formal de partilha do inventário do militar ou ex-militar falecido.		
o.	Requerimento do interessado, conforme modelo contido no anexo A.		